



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

## PROJETO DE LEI Nº 009 / 2004

### *Cria a Biblioteca Itinerante e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, aprova:

**Art. 1º** - Fica criada a Biblioteca Itinerante

§ 1 – As Bibliotecas Itinerantes deverão ser adequadas para a instalação de livros e jornais e realização de outras atividades culturais à sua volta;

§ 2 - As itinerantes realizará visitas de freqüência quinzenal a cada bairro e povoado.

§ 3 – Será estabelecido um calendário, que deverá ser respeitado e divulgado nos bairros, e povoados para que as comunidades tenham conhecimento da data pré-estabelecida das visitas e possam se adequar à programação.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela formação da equipe que escolherá as obras e acervo que serão disponibilizados pela Biblioteca Itinerante.

§ 1 – A equipe responsável pelo desenvolvimento do trabalho, deverá ocupar-se de envolver as comunidades, a juventude e a classe estudantil na escolha do acervo e divulgação do projeto em suas áreas.

§ 2 – Para cada biblioteca Itinerante, será destacada uma equipe de, no máximo, três pessoas, que conheçam a realidade dos bairros e povoados atendidos.

§ 3 – A equipe de trabalho deverá ser treinada para orientar e meditar a leitura.

ATESTO O RECEBIMENTO PROJ. Nº. 281...
EM, 29 / março DE 2004...
..... VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES

**Art. 3º** - O transporte a ser utilizado como Bibliotecas deverão ser adaptados para este fim, podendo ser veículo que já sirvam mais ao transporte de passageiros.

**Parágrafo Único** – A biblioteca Itinerante será equipado com livros e obras de todas as áreas do conhecimento humano na quantidade necessária para promover o acesso à população.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá encontrar métodos de iniciar e aumentar o acervo da forma menos onerosa, possível, como contatos com editoras para doação ou venda com descontos especiais, intercâmbios com bibliotecas de outras cidades e universidades e campanhas de doação junto à população e ao empresariado local.

**Art. 5º** - Esta Lei entra e, vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Março de 2004.

  
Raimundo Caíres Rocha  
- Vereador -

## JUSTIFICATIVA

Se não é possível instalar uma biblioteca em cada bairro e povoados, a solução é criar uma biblioteca itinerante que possa ir até os bairros e na zona rural.

A dificuldade de acesso à leitura é um problema básico para a formulação e implantação de qualquer política cultural. Os elevados preços livros, a inexistência de bibliotecas públicas nos bairros periféricos e os altos custos para instalação de novas bibliotecas são obstáculos que somam a todos os fatores sociais que negam à população o direito de ler.

A biblioteca Itinerante é uma alternativa para ajudar a modificar este quadro.

O princípio é bastante simples: na impossibilidade de construção de uma biblioteca em cada bairro, cria-se um modelo itinerante, que atenda vários lugares em dias alternados.

É uma fórmula econômica e ajustável a cada público alvo. Portanto, necessária a sua implantação.

Sala das Sessões em 24 de Março de 2004.

  
Raimundo Caíres Rocha  
- Vereador -